



DECRETO Nº 363, DE 14 DE JANEIRO DE 2004.

Autoriza a contratação de pessoal por necessidade temporária e excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, e Lei Municipal Nº 591, de 08.03.2001, com as alterações provenientes da Lei Municipal Nº 687, de 10.09.2003.

CONSIDERANDO, as solicitações oficiais das diversas Secretarias Municipais que compõe a estrutura administrativa, em razão, sobretudo, da inexistência de quantitativo de pessoal suficiente, além de inexistência de profissionais qualificados para algumas atividades-fins no quadro de pessoal desta Edilidade,

CONSIDERANDO, que tal carência de pessoal ocasiona a descontinuidade do serviço público municipal, além da possibilidade desta situação poder proporcionar riscos iminentes à população,

CONSIDERANDO, a inexistência de realização de concurso público, no âmbito da esfera municipal, pelo menos, até o presente momento,

CONSIDERANDO, os dispositivos inseridos na Lei Orgânica do Município dos Bezerras e demais legislação correlata, e

CONSIDERANDO, finalmente, ser dever da Administração Pública tomar as medidas cabíveis e adequadas à situação de precariedade de pessoal no âmbito do seu quadro de pessoal, a fim de minimizar a precariedade de prestação do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a contratação de pessoal, por necessidade temporária e excepcional interesse público, conforme solicitado pelos titulares das Secretarias Municipais, através de ofício, nos quais explanaram as hipóteses legalmente previstas para a realização de tais contratações e relacionaram as pessoas a serem contratadas.

§ 1º. A autorização se estende a contratação de pessoal no caso em que a necessidade e as hipóteses previstas na Lei Municipal Nº 591, de 08.03.2001, com as alterações da Lei Municipal Nº 687, de 10.09.2003, venham a ocorrer após a publicação deste decreto.

§ 2º. Em havendo a necessidade de novas contratações o titular de cada Secretaria Municipal deverá fazer solicitação oficial e fundamentada dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá deferir a contratação com base neste decreto.

§ 3º. Somente serão efetivadas as contratações mencionadas neste artigo, se, as renovações ou prorrogações de contratos previstas no Decreto Municipal Nº 362, de 14.01.2004, não forem suficientes para o suprimento das necessidades, ou na hipótese prevista no inciso IV, do art. 1º da Lei Municipal Nº 591/2001, acrescido pela Lei Municipal Nº 687/2003.

§ 4º. A Secretaria de Administração fica incumbida de receber as solicitações e de gerenciar o processo de contratação e rescisão, quando for o caso.

Art. 2º. As contratações com base no artigo primeiro deste decreto terão prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data da formalização do instrumento de contrato temporário.

Art. 3º. Os contratos firmados cessarão imediatamente, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vierem a ter o seu registro negado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, por decisão publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, rescindir a respectiva contratação, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade que a motivou, ou alterar o contrato mediante termo aditivo, a bem do interesse público.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto encontram conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e correrão à conta de dotação específica e suficiente constante do Orçamento Anual do Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 14 de janeiro de 2004.


SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO
Prefeito do Município.